

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1004688-46.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Requerente: MARLI DE OLIVEIRA BIM, CPF 806.203.299-04 - Advogado (a) Dr(a).

Vanderlice Felicio Mizuno

Requerido: BRUNA DE CAMPOS FERREIRA - CPF nº - Advogado (a) Dr(a). Luiz

Antonio Bernardes da Silva

Aos 14 de setembro de 2017, às 15:30h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré pagará à autora R\$ 2.600,00 até o dia 18.09.2017, mediante depósito em conta de titularidade da autora, cujo número será informado pela advogada da autora ao advogado da ré, por WhatsApp. Em caso de não pagamento incidirá multa 10%. Desistem do prazo recursal.". A seguir foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Vanderlice Felicio Mizuno

Requerido:

Adv. Requerido: Luiz Antonio Bernardes da Silva